



Parecer nº 001/2018- ASSEJUR- Semutran

Requisitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Ananindeua.

Referência: Processo Nº 056/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia/sinalização horizontal e vertical e semafórica, para atender as necessidades do município de Ananindeua.

Senhor Secretário,

Cuida-se de análise de Procedimento de abertura em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia/sinalização horizontal e vertical e semafórica, para atender as necessidades do município de Ananindeua, consoante especificações detalhadas do objeto constante no termo de Referência anexo a este processo.

Acompanhou o pedido, memorando nº 267/2017, da diretoria de transporte e trânsito, assinado pelo Senhor diretor de trânsito da Semutran, onde requereu a abertura do presente procedimento licitatório para suprir o objeto acima mencionado, considerando ser um serviço de grande relevância ao Município.

É o relatório.

1- DO MERITO

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos, restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica.

Sendo assim, conforme conteúdo do memorando nº267/2017-DT/SEMUTRAN, onde requereu providencias para abertura do procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sinalização horizontal e vertical e semafórica, para atender as necessidades do município de Ananindeua.

Nesse sentido a lei nº 10.520/2002, em seu artigo 1º que:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

De tal modo, que são considerados bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e ainda, que tenham a possibilidade de serem substituídos uns por outros com o mesmo padrão de qualidade.



Sendo perfeitamente cabível no caso em comento, a utilização da modalidade acima sugerida, qual seja, Pregão Presencial, por se enquadrar plenamente nas condições exigidas.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliações do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo Setor competente do órgão com base em parâmetros técnicos objetivos para a melhor consecução do interesse público.

No que tange a justificativa, cabe exclusivamente ao administrador fazê-la, não competindo ao setor jurídico adentrar ao mérito, oportunidade e conveniência exclusiva das opções da administração, exceto nos casos de afronta aos princípios legais, porém recomendamos que a justificativa da contratação seja a mais completa possível, orientando a que não se deixe margem para eventuais questionamentos.

Recomendamos que seja demonstrado nos autos o parâmetro utilizado para demonstrar os quantitativos apresentados na Planilha de quantidades e valores, devendo esse ser registrado respeitando-se o limite da razoabilidade.

Opinamos a que no objeto, sejam avaliados os requisitos para qualificação técnica, devendo ser demonstrado a imprescindibilidade das exigências e as particularidades dos objetos, tudo em conformidade com o art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

Cabe salientar que a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado deverão ser compatíveis com as necessidades da Secretaria.

Destarte, considerando o exposto e as condições acima descritas, e ainda tendo em vista, haver previsão legal no Orçamento e configurado o interesse público na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia/sinalização horizontal e vertical e semafórica, para atender as necessidades do município de Ananindeua, nos manifestamos favoravelmente a abertura do procedimento licitatório desde que cumpridos todas as recomendações desta Assessoria jurídica.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Luiz Samuel de Azevedo Reis
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

Ananindeua, 19 de janeiro de 2018
Luiz Samuel de Azevedo Reis
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

Rafaela Rodrigues
RAFAELA RODRIGUES
ASSESSORA JURÍDICA/SEMUTRAN
OAB/PA 20.440